



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

Edição n. 2472

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de Contratos.....2

Avisos de Licitações.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....2

Súmulas de Convênios.....3

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....3



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 332/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

- o Doutor LEANDRO TATSCH BONATTO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-Me-Toque, para oferecer denúncia contra Daniel Cristiano da Silva, bem como acompanhar todos os trâmites do processo, sem prejuízo da análise de cabimento de eventuais medidas despenalizadoras, com base no Processo Criminal n. 105/2.18.0000520-0, oriundo da Comarca de Ibirubá, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, o Promotor de Justiça Substituto de escala, que não esteja impedido (Port. 2966/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
 Promotor de Justiça,
 Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 102 /2017
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.119/2017
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 77/2017**

CONTRATADA: ELEVASYSTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 04 de outubro de 2018, a vigência do Contrato, não haverá reajuste de preços, consoante cláusula quinta, item 5.8 do contrato, permanecendo o valor mensal atual; **VALOR MENSAL:** R\$ 650,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula décima quarta do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de outubro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 131/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.172/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2018**

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A; **OBJETO:** gerenciamento e o controle sobre a aquisição de combustíveis e de óleos lubrificantes, bem como sobre os serviços de borracharia e de higienização, fornecimento de peças e mão de obras para reparos de baixa complexidade, efetuados por meio de cartão eletrônico e software disponibilizado pela internet, para aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) unidades da frota de veículos do CONTRATANTE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR DO DESCONTO:** 0,25% (vinte e

cinco centésimos por cento); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Rubrica 3932, 3033 e 3004; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/02, Provimentos PGJ/RS n. 54/02 e 33/08, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual n. 11.389/99 e, subsidiariamente, Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.172/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor José Adriano Ribeiro D'Ávila e, como seu substituto, o servidor Paulo Renato dos Santos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE
 COMPRA E VENDA N. 130/2018
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.168/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2018**

CONTRATADA: CREATIVE INFORMATICA LTDA.-EPP; **OBJETO:** aquisição de componentes de informática, abaixo discriminado:

Item	Descrição	QTDE.	Marca/ Modelo	Un	Valor Unitário
1	Miniswitch com 8 portas	300	TP-LINK/TL-SF1008D	Un	R\$ 47,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** 14.100,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3031; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93 e n. 10.520/02, Leis Estaduais n. 13.191/09 e n. 11.389/99, Provimento PGJ/RS n. 33/08, n. 47/05 e n. 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
 PROCEDIMENTO N. 02405.000.168/2018**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal Administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, a servidora Isabel Lucchesi, e como seu substituto, Roni Martins Botelho ou Sanai Oliveira da Silva, e como Fiscal Técnico do contrato o servidor Fabio William Rosa, e como seu substituto, o servidor Rubens Ricardo Freiburger.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 102/2015
PROCESSO N. 1698-09.00/15-4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2015**

CONTRATADA: TELEALARME BRASIL EIRELI; **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 06 de outubro de 2018; com renúncia ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula terceira, item 4.9, ficando mantido os valores vigentes; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, bem como Cláusula Décima Primeira do Contrato.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 104/2015
PROCESSO N. 1698-09.00/15-4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2015**

CONTRATADA: PLETSCH E RIZZON LTDA. **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 06 de outubro de 2018; com renúncia ao reajuste de preços a que teria direito, nos termos da cláusula terceira, item 4.9, ficando mantido os valores vigentes; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, bem como Cláusula Décima Primeira do Contrato.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n. 95/2018 (PGEA n. 00583.000.014/2018)
Tipo: Menor preço. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e carga de processos judiciais, utilizando veículo automotor, para a Promotoria de Justiça de Passo Fundo, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 19/10/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 19/10/2018, às 14 horas. **Pregão Eletrônico n. 96/2018** (PGEA n. 01236.000.119/2018) **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Subscrições, por 36 (trinta e seis) meses, dos softwares Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 22/10/2018, às 14 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 23/10/2018, às 10 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.
MARIANO WESTPHALEN LORENZON,
Pregoeiro.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 97/2018 (PGEA n. 00581.000.116/2018)
Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Confecção de envelope timbrado MP-204, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 18/10/2018, às 9 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 18/10/2018 às 11 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.
MARLY DE BARROS MONTEIRO,
Pregoeira.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N. 333/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, MARCELO LEMOS DORNELLES, nos termos da portaria n. 1.650/2017, **RESOLVE:**

ADITAR

- a Portaria n. 1167/2018, para incluir a Promotora de Justiça Dra. ADRIANA KARINA DIESEL CHESANI, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas atribuições originárias, no Grupo Temático sobre Saúde, Assistência Social e Idoso (Port. 2935/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.01346.00011/2018-8**

TIPO DE INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação; **OBJETO:** A proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial na Bacia Hidrográfica do Rio Caí; **CONVENIENTE:** Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí; **CNPJ:** 88.648.761/0001-03; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.01346.00010/2018-0**

TIPO DE INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação; **OBJETO:** O desenvolvimento de projetos na área de "Conservação Ambiental", envolvendo os cursos de Ciências Jurídicas,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

Agronomia, Ciências Biológicas, Engenharia Civil e outros correlacionados à temática, conforme Fase C do Plano de Bacia do Rio Cai; **CONVENIENTE:** Fundação Universidade de Caxias do Sul; **CNPJ:** 88.648.761/0001-03; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de outubro de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 101/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00714.000.024/2017,	00766.000.129/2017,	02360.000.136/2018,
00746.000.007/2018,	00909.000.058/2017,	02360.000.176/2017,
00909.000.035/2017,	00929.000.048/2018,	IC.00711.00027/2017,
00909.000.063/2017,	00929.000.157/2018,	IC.00714.00026/2011,
00929.000.091/2018,	01304.000.057/2018,	IC.00718.00007/2018,
01130.000.093/2017,	01304.000.617/2018,	IC.00718.00071/2015,
01304.000.205/2017,	01544.000.369/2018,	IC.00722.00007/2015,
01544.000.007/2016,	01591.000.144/2018,	IC.00722.00026/2017,
01544.000.578/2017,	01629.000.070/2018,	IC.00722.00036/2014,
01595.000.031/2016,	01631.000.062/2018,	IC.00722.00070/2015,
01629.000.112/2018,	01631.001.223/2017,	IC.00722.00080/2015,
01631.000.318/2018,	01631.001.270/2018,	IC.00723.00037/2015,
01631.001.263/2018,	01631.001.725/2018,	IC.00723.00071/2012,
01631.001.676/2017,	01631.001.823/2018,	IC.00725.00003/2018,
01631.001.728/2018,	01633.000.300/2018,	IC.00725.00022/2013,
01631.001.905/2018,	01633.000.735/2017,	IC.00725.00030/2016,
01633.000.576/2017,	01652.000.168/2018,	IC.00726.00004/2014,
01646.000.043/2018,	01690.000.283/2017,	IC.00732.00004/2007,
01690.000.279/2017,	01690.000.289/2017,	IC.00732.00028/2015,
01690.000.286/2017,	01708.000.132/2016,	IC.00732.00029/2008,
01690.000.383/2017,	01716.000.020/2018,	IC.00732.00030/2014,
01708.000.463/2017,	01766.000.032/2018,	IC.00734.00002/2018,
01748.000.104/2017,	01772.000.045/2018,	IC.00734.00032/2005,
01766.000.041/2016,	01778.000.048/2017,	IC.00736.00007/2011,
01772.000.137/2017,	01808.000.042/2018,	IC.00737.00011/2014,
01802.000.234/2018,	01816.000.439/2017,	IC.00737.00025/2012,
01812.000.191/2017,	01818.000.045/2018,	IC.00737.00043/2013,
01816.000.497/2017,	01872.000.178/2017,	IC.00737.00053/2013,
01872.000.154/2017,	01872.000.351/2017,	IC.00739.00009/2017,
01872.000.249/2017,	01872.000.449/2017,	IC.00739.00110/2013,
01872.000.354/2017,	01872.000.598/2017,	IC.00740.00017/2016,
01872.000.572/2017,	01880.000.391/2017,	IC.00740.00066/2017,
01878.000.035/2017,	01884.000.070/2017,	IC.00745.00009/2015,
01882.000.076/2016,	01908.000.340/2017,	IC.00746.00007/2016,
01908.000.131/2018,	01910.000.612/2017,	IC.00748.00015/2018,
01910.000.458/2018,	01912.000.087/2017,	IC.00748.00021/2018,
01912.000.085/2017,		IC.00748.00050/2014,
		IC.00748.00092/2014,
		IC.00748.00108/2017,
		IC.00748.00116/2016,
		IC.00748.00130/2017,
		IC.00748.00180/2013,
		IC.00751.00002/2016,
		IC.00751.00042/2016,
		IC.00754.00009/2014,
		IC.00754.00014/2011,
		IC.00754.00023/2015,
		IC.00754.00032/2013,
		IC.00754.00042/2009,
		IC.00754.00046/2014,
		IC.00754.00061/2012,
		IC.00754.00066/2014,
		IC.00755.00011/2017,
		IC.00755.00026/2015,
		IC.00755.00031/2016,
		IC.00755.00053/2016,
		IC.00761.00015/2013,
		IC.00762.00030/2018,
		IC.00762.00042/2014,
		IC.00762.00072/2013,
		IC.00762.00101/2013,
		IC.00762.00194/2013,
		IC.00763.00043/2018,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

IC.00763.00047/2016,
IC.00767.00002/2017,
IC.00770.00028/2010,
IC.00770.00278/2009,
IC.00771.00008/2018,
IC.00771.00033/2017,
IC.00774.00006/2015,
IC.00775.00077/2015,
IC.00775.00098/2015,
IC.00780.00036/2013,
IC.00780.00049/2015,
IC.00782.00014/2012,
IC.00783.00069/2015,
IC.00784.00006/2011,
IC.00788.00009/2000,
IC.00788.00014/2015,
IC.00788.00029/2016,
IC.00794.00012/2017,
IC.00794.00036/2013,
IC.00794.00045/2014,
IC.00796.00002/2017,
IC.00797.00003/2010,
IC.00797.00011/2012,
IC.00797.00015/2015,
IC.00797.00020/2015,
IC.00797.00026/2013,
IC.00797.00032/2015,
IC.00797.00061/2015,
IC.00797.00070/2015,
IC.00798.00011/2012,
IC.00801.00002/2011,
IC.00801.00028/2014,
IC.00802.00022/2016,
IC.00810.00007/2013,
IC.00814.00044/2018,
IC.00818.00033/2012,
IC.00820.00015/2017,
IC.00820.00066/2017,
IC.00820.00107/2016,
IC.00820.00155/2017,
IC.00820.00208/2015,
IC.00823.00014/2011,
IC.00824.00020/2017,
IC.00824.00065/2016,
IC.00824.00162/2017,
IC.00824.00224/2017,
IC.00829.00003/2017,
IC.00829.00024/2016,
IC.00832.00038/2014,
IC.00832.00077/2018,
IC.00832.00085/2018,
IC.00832.00110/2016,
IC.00833.00033/2017,
IC.00833.00050/2015,
IC.00833.00069/2016,
IC.00833.00159/2005,
IC.00851.00007/2010,
IC.00852.00035/2017,
IC.00852.00093/2015,
IC.00853.00007/2014,
IC.00853.00038/2017,
IC.00855.00002/1995,
IC.00763.00075/2017,
IC.00770.00018/2018,
IC.00770.00036/2014,
IC.00771.00006/2017,
IC.00771.00024/2017,
IC.00771.00040/2010,
IC.00775.00067/2012,
IC.00775.00089/2016,
IC.00780.00007/2016,
IC.00780.00048/2015,
IC.00781.00027/2009,
IC.00783.00062/2016,
IC.00783.00261/2013,
IC.00784.00018/2016,
IC.00788.00011/2008,
IC.00788.00029/2008,
IC.00788.00032/2014,
IC.00794.00029/2017,
IC.00794.00043/2016,
IC.00794.00049/2012,
IC.00797.00001/2010,
IC.00797.00007/2015,
IC.00797.00013/2015,
IC.00797.00016/2015,
IC.00797.00022/2013,
IC.00797.00027/2013,
IC.00797.00043/2010,
IC.00797.00064/2015,
IC.00797.00075/2015,
IC.00798.00023/2007,
IC.00801.00028/2013,
IC.00802.00001/2016,
IC.00802.00053/2016,
IC.00811.00022/2011,
IC.00818.00027/2017,
IC.00819.00007/2012,
IC.00820.00030/2015,
IC.00820.00070/2017,
IC.00820.00128/2015,
IC.00820.00179/2017,
IC.00821.00009/2015,
IC.00824.00019/2017,
IC.00824.00034/2018,
IC.00824.00162/2016,
IC.00824.00180/2017,
IC.00828.00007/2016,
IC.00829.00008/2016,
IC.00832.00034/2017,
IC.00832.00058/2018,
IC.00832.00083/2014,
IC.00832.00089/2014,
IC.00833.00001/2012,
IC.00833.00039/2015,
IC.00833.00064/2016,
IC.00833.00120/2014,
IC.00850.00023/2013,
IC.00852.00004/2017,
IC.00852.00063/2017,
IC.00853.00006/2018,
IC.00853.00012/2018,
IC.00853.00041/2017,
IC.00856.00025/2015,
IC.00856.00034/2015,
IC.00857.00050/2014,
IC.00861.00011/2014,
IC.00861.00014/2017,
IC.00861.00031/2016,
IC.00861.00057/2015,
IC.00862.00011/2017,
IC.00864.00030/2012,
IC.00867.00020/2016,
IC.00868.00013/2017,
IC.00871.00035/2005,
IC.00872.00004/2018,
IC.00872.00023/2017,
IC.00872.00037/2017,
IC.00872.00071/2011,
IC.00875.00013/2012,
IC.00875.00069/2007,
IC.00876.00045/2013,
IC.00879.00006/2013,
IC.00881.00013/2016,
IC.00881.00020/2014,
IC.00881.00035/2015,
IC.00882.00017/2016,
IC.00882.00026/2017,
IC.00882.00040/2014,
IC.00882.00052/2016,
IC.00883.00015/2016,
IC.00884.00016/2016,
IC.00889.00028/2013,
IC.00889.00097/2013,
IC.00890.00003/2018,
IC.00891.00023/2014,
IC.00891.00040/2017,
IC.00894.00004/2013,
IC.00894.00043/2016,
IC.00894.00077/2014,
IC.00897.00005/2013,
IC.00897.00017/2015,
IC.00898.00045/2011,
IC.00901.00011/2017,
IC.00901.00022/2004,
IC.00902.00001/2014,
IC.00903.00012/2016,
IC.00903.00017/2017,
IC.00906.00008/2013,
IC.00907.00012/2013,
IC.00907.00068/2014,
IC.00907.00163/2014,
IC.00908.00003/2013,
IC.00908.00023/2011,
IC.00909.00005/2014,
IC.00910.00006/2017,
IC.00910.00028/2017,
IC.00911.00062/2017,
IC.00914.00007/2018,
IC.00914.00031/2018,
IC.00914.00063/2016,
IC.00915.00052/2016,
IC.00917.00001/2017,
IC.00917.00011/2016,
IC.00917.00052/2016,
IC.00917.00068/2016,
IC.00857.00022/2014,
IC.00861.00004/2016,
IC.00861.00011/2016,
IC.00861.00019/2012,
IC.00861.00034/2011,
IC.00861.00095/2009,
IC.00864.00001/2017,
IC.00865.00077/2016,
IC.00867.00030/2017,
IC.00868.00028/2017,
IC.00872.00001/2014,
IC.00872.00011/2017,
IC.00872.00036/2017,
IC.00872.00046/2017,
IC.00873.00001/2018,
IC.00875.00025/2014,
IC.00876.00001/2012,
IC.00878.00060/2015,
IC.00879.00024/2012,
IC.00881.00016/2015,
IC.00881.00033/2015,
IC.00882.00013/2016,
IC.00882.00025/2015,
IC.00882.00038/2015,
IC.00882.00049/2016,
IC.00883.00006/2017,
IC.00884.00015/2016,
IC.00889.00003/2010,
IC.00889.00066/2012,
IC.00890.00001/2016,
IC.00891.00001/2015,
IC.00891.00031/2015,
IC.00893.00029/2014,
IC.00894.00005/2018,
IC.00894.00054/2014,
IC.00897.00001/2014,
IC.00897.00007/2016,
IC.00898.00004/2013,
IC.00899.00002/2017,
IC.00901.00016/2015,
IC.00901.00064/2015,
IC.00903.00003/2015,
IC.00903.00017/2015,
IC.00904.00012/2016,
IC.00907.00001/2015,
IC.00907.00058/2014,
IC.00907.00161/2014,
IC.00908.00002/2007,
IC.00908.00011/2014,
IC.00908.00028/2009,
IC.00909.00014/2009,
IC.00910.00018/2014,
IC.00911.00020/2011,
IC.00911.00063/2013,
IC.00914.00022/2017,
IC.00914.00050/2017,
IC.00914.00087/2014,
IC.00916.00005/2016,
IC.00917.00007/2016,
IC.00917.00015/2017,
IC.00917.00065/2016,
IC.00917.00103/2015,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

IC.00918.00008/2008,
IC.00918.00012/2013,
IC.00918.00016/2013,
IC.00920.00020/2010,
IC.00924.00002/2014,
IC.00924.00056/2013,
IC.00928.00019/2013,
IC.00928.00027/2011,
IC.00930.00040/2017,
IC.00930.00052/2015,
IC.00930.00100/2017,
IC.00931.00021/2015,
IC.00931.00032/2017,
IC.00931.00038/2016,
IC.00931.00058/2017,
IC.00933.00077/2014,
IC.00935.00035/2017,
IC.00936.00001/2016,
IC.00936.00015/2014,
IC.00938.00004/2016,
IC.00938.00008/2016,
IC.00941.00001/2016,
IC.00942.00029/2015,
IC.00945.00008/2014,
IC.00945.00033/2014,
IC.00945.00043/2015,
IC.00949.00048/2017,
IC.00952.00001/2000,
IC.00952.00010/1999,
IC.00952.00026/1999,
IC.00952.00028/1999,
IC.00952.00029/2008,
IC.01127.00001/2017,
IC.01128.00018/2017,
IC.01128.00032/2018,
IC.01128.00120/2008,
IC.01128.00144/2016,
IC.01129.00023/2012,
IC.01132.00031/2012,
IC.01134.00023/2017,
IC.01135.00029/2015,
IC.01136.00064/2012,
IC.01136.00123/2011,
IC.01140.00006/2015,
IC.01175.00031/2015,
IC.01177.00004/2018,
IC.01202.00046/2015,
IC.01203.00002/2016,
IC.01203.00020/2016,
IC.01212.00013/2018,
IC.01212.00019/2018,
IC.01212.00033/2017,
IC.01217.00002/2015,
IC.01217.00004/2007,
IC.01217.00023/2014,
IC.01223.00026/2017,
IC.01223.00038/2013,
IC.01336.00001/2010,
IC.01337.00008/2014,
IC.01342.00156/2011,
IC.01342.00408/2011,
IC.01349.00244/2011,

IC.00918.00010/2016,
IC.00918.00014/2016,
IC.00920.00007/2016,
IC.00921.00001/2009,
IC.00924.00010/2018,
IC.00924.00058/2011,
IC.00928.00020/2016,
IC.00929.00030/2016,
IC.00930.00047/2015,
IC.00930.00083/2017,
IC.00930.00144/2012,
IC.00931.00029/2016,
IC.00931.00036/2017,
IC.00931.00042/2017,
IC.00933.00030/2013,
IC.00935.00001/2018,
IC.00935.00048/2017,
IC.00936.00002/2010,
IC.00938.00004/2012,
IC.00938.00005/2007,
IC.00938.00019/2006,
IC.00942.00003/2017,
IC.00944.00009/2015,
IC.00945.00014/2015,
IC.00945.00037/2014,
IC.00947.00015/2014,
IC.00949.00053/2017,
IC.00952.00007/2015,
IC.00952.00016/2015,
IC.00952.00027/1999,
IC.00952.00029/1999,
IC.00952.00040/2011,
IC.01128.00011/2018,
IC.01128.00024/2014,
IC.01128.00035/2017,
IC.01128.00125/2015,
IC.01128.00160/2017,
IC.01132.00006/2018,
IC.01134.00018/2017,
IC.01135.00009/2015,
IC.01136.00009/2015,
IC.01136.00091/2011,
IC.01138.00030/2014,
IC.01175.00029/2016,
IC.01175.00041/2014,
IC.01202.00039/2015,
IC.01202.00083/2015,
IC.01203.00012/2016,
IC.01212.00002/2017,
IC.01212.00015/2015,
IC.01212.00021/2018,
IC.01212.00036/2008,
IC.01217.00004/2006,
IC.01217.00010/2009,
IC.01223.00010/2014,
IC.01223.00029/2011,
IC.01233.00003/2013,
IC.01336.00006/2016,
IC.01342.00152/2011,
IC.01342.00161/2011,
IC.01349.00197/2011,
IC.01411.00001/2016,

IC.01411.00008/2017,
IC.01411.00051/2016,
IC.01411.00081/2016,
IC.01411.00175/2016,
IC.01127.00001A/2004,
PA.00772.00016/2015,
PA.00852.00027/2017,
PI.00740.00010/2018,
PI.00783.00049/2018,
PI.00788.00005/2015,
PI.00788.00013/2013,
PI.00814.00038/2018,
PI.00920.00001/2017,
PI.00931.00038/2017,
PI.01221.00003/2015,
PI.02440.00007/2018,
PR.00975.00191/2018-8,
PR.00975.00293/2018-2,
PR.00975.00441/2018-7,
SD.00890.00002/2015.

IC.01411.00026/2016,
IC.01411.00057/2016,
IC.01411.00103/2016,
IC.01411.00180/2016,
PA.00731.00070/2015,
PA.00833.00032/2015,
PA.01336.00002/2017,
PI.00783.00039/2018,
PI.00783.00120/2017,
PI.00788.00010/2015,
PI.00814.00026/2018,
PI.00911.00004/2018,
PI.00930.00016/2018,
PI.01212.00024/2018,
PI.01411.00001/2018,
PI.02440.00009/2018,
PR.00975.00266/2018-8,
PR.00975.00439/2018-1,
PR.00975.00443/2018-3,

**ARQUIVAMENTOS
PROVIDÊNCIAS:**

01544.000.035/2018,
IC.00725.00008/2017,
IC.00879.00003/2013,
IC.00879.00027/2012,
IC.01223.00035/2013.

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

01738.000.315/2018,
IC.00948.00005/2014.

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:

IC.00737.00027/2011,
IC.00872.00016/2017,
IC.00882.00054/2017.

PEDIDO DE VISTA:

IC.01128.00078/2017,
IC.02380.00008/2017.

RETIRADOS DE PAUTA:

IC.00754.00049/2010,
IC.01223.00036/2013.

DECLINAÇÕES HOMOLOGADAS:

IC.00739.00006/2018,
IC.00930.00018/2018,
IC.00930.00035/2017.

IC.00775.00045/2015,

DECLINAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

IC.00743.00013/2016,
IC.00922.00058/2016.

O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o inquérito civil n. IC.00829.00005/2016 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, tendo por objeto eventuais irregularidades no acordo judicial entabulado entre os representados, com abatimento de 90% do valor do crédito, nos autos do Processo Judicial n. 001/1.05.0318044-4. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto pelo notificante e homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.01548.00058/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça



Especializada de Viamão, tendo por objeto sempre de boa fé e lastro no hígido artigo: quinto, inciso: XXXIV, alínea: "a", da Constituição Federal. Ainda, com fulcro na Art. 1º e Art. 2º da Lei N. 9.051, de 18 de maio de 1995. Cidadão solicita expressamente, com o devido acatamento e respeito, certidão a ser expedida no prazo legal narratória das providências legalmente adotadas pela respeitável e Douta 2ª Promotoria de Justiça Cível em relação à multicitada pavimentação da Avenida Gildo de Freitas em Viamão/RS. Motivo: acompanhamento processual do expediente e apresentar o documento a comunidade de Viamão/RS por tratar-se de questão tramitando em caráter ostensivo e de ordem pública. Informa, ainda, para fins da necessária oitiva pessoal do representante legal as Ascoque. Por derradeiro, requer, ainda, no presente expediente que investiga a não pavimentação da Av. Gildo de Freitas em Viamão (Vila Querência) a necessária oitiva pessoal do Exmo. Sr. Doutor Chefe do Executivo Municipal, Ascoque - Associação Comunitária Vila Querência - e o do representante legal do Governo do Estado Rio Grande do Sul, em sede de Tutela Coletiva. As partes em audiência devem, salvo melhor entendimento, firmarem um TAC para continuidade das obra de pavimentação já licitada e imotivadamente interrompida. É medida que ora se impõe, salvo melhor juízo. Anexa, ainda, nesta senda, a douta decisão extrajudicial da respeitável Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para contextualizar o pedido. Ainda, cumpre informar que o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, em sede de recurso interno, acompanha a questão ora demanda. Era o registro, para fins de direito. Aguarda respeitável resposta/certidão. Pede Deferimento. Viamão, RS, em 30 de abril de 2018. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** recurso interposto por Leandro Rosa da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.01597.00018/2018 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, tendo por objeto perturbação de sossego - moradores das paradas 67 e 68 de Gravataí-RS. Solicitamos a coibição de som excessivo gerado por automóveis, que ocorrem todos os finais de semana (incluindo domingos) que iniciam após as 23:00 horas e atravessam a madrugada terminando ao clarear do dia. Além do som automotivo excessivo durante a madrugada, ocorrem corridas de automóveis e motos (pegas), consumo de bebidas alcoólicas por menores e consumo de drogas. Esses eventos ocorrem na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira em frente aos estabelecimentos fechados entre as paradas 67 e 68. Sempre que ocorrem, a comunidade liga para o número 190 solicitando providências. Também são registradas ocorrências policiais. Mas nada disso surtiu efeito até o momento o que estimula a continuidade dos fatos há mais de um ano. Na noite 10/02 uma jovem morreu atropelada por uma moto em alta velocidade que estava fazendo manobras imprudentes no meio da avenida, quantas mortes serão necessárias para que se tomem as medidas?. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00767.00162/2018

encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto denúncia da Sra. Lúcia Maria Ramos da Sila, referente à cobrança de taxa indevida na Prefeitura de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Lucia Maria Ramos da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00749.00009/2018 encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul, tendo por objeto representação de Alceu Barbosa Velho contra o Prefeito Municipal Daniel Antônio Guerra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Alceu Barbosa Velho e Agenor Basso e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.00818.00039/2016 encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8, tendo por objeto representação na qual o requerente informa ter apresentado denúncia para instauração de sindicância junto à 20ª CRE em 26/10/2015 e até o momento não obter informações sobre o andamento, bem como solicitando intervenção do MP. Representante: Érico Quadros Santos. Local dos fatos: Palmeira das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Érico Quadros Santos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento investigatório n. PA.00861.00057/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, tendo por objeto apurar eventual prática abusiva ao consumidor por parte do Centro de Ensino Superior Dom Alberto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00584/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01744.000.154/2018 - O filho R. V. B. S., com 4 anos de idade, necessita consultar com neuropsicóloga e fonoaudióloga, mas a Secretaria de Saúde Municipal estaria retardando atendimento. Ainda, a mesma criança usa transporte escolar para a Escola Vovó Rosalina, mas não há monitor no veículo e as crianças pequenas ficam machucadas. Pede providências em ambos os casos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00589/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - ARQUIVAMENTO NF - NF.01633.000.445/2018 - Denúncia de maus tratos a pombos na Rua Marcílio Dias n. 1495, bairro Menino Deus, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do



Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Gilmar W. Nunes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00061/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01738.000.358/2017 - denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura de Nova Araçá - 05. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00317/2018-9, tendo por objeto INDEFERIMENTO - RECURSO - SIM - NF.01631.000.950/2018 - Encaminha tese desenvolvida acerca do bloqueio quando atingido a franquia de dados. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Marcel e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. AT.00754.00078/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, tendo por objeto UNICRUZ - Representação de improbidade administrativa feita por Jonas Zeni Klafke e Paulo Ricardo Nazário Viecili. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Jonas Zeni Klafke e Paulo Ricardo Nazário Viecili e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00442/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - RECURSO - NF.01304.000.695/2018 - Refere que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre não está cumprindo o edital de licitação de passagem de ônibus, assinado na gestão Fortunatti, pois o edital prevê que, em período de até 30min, o passageiro tem direito a pegar outro ônibus com isenção da segunda tarifa. Diz que isto traz imensas transtornos, não somente a si, mas para toda a população da capital, uma vez que isto representa custos adicionais. Aduz que os ônibus transitam "superlotados" e que a prefeitura está tolhendo o direito de ir e vir da população. Por fim, solicita seja a Prefeitura de Porto Alegre seja instada a cumprir a licitação onde havia o direito da segunda passagem, assim como as condições dos coletivos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **desproveu** o recurso interposto por Rodolfo Anselmo Loureiro da Rosa e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00341/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.050/2018 - Apurar irregularidades no âmbito do Concurso Público da Brigada Militar, para o cargo de polícia ostensiva - carreira nível médio, porquanto houve suposta quebra da isonomia por conta de uma questão que estava incompleta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público improveu o recurso interposto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00491/2018-2, tendo por objeto SIM -

INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.324/2018 - Apurar possível irregularidade contida no edital do Concurso para Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, que não prevê a possibilidade de contagem de tempo de prática jurídica pela conclusão de curso de pós-graduação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00587/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01782.000.382/2018 - Comunicado, advindo da Procuradoria Geral de Justiça, acerca do SIOPE - Indicadores Educacionais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00597/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.02360.000.099/2018 - Apurar possíveis irregularidades praticadas pela FUNDATEC, organizadora do Concurso para o cargo de polícia ostensiva, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, tendo em vista que um candidato que realizou as provas na sala 903, prédio 1, no campus da ULBRA, portava aparelho celular que tocou durante a realização da referida prova, tirando a concentração dos demais candidatos, e o fiscal não o eliminou sumariamente do certame, contrariando previsão editalícia. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. PR.00975.00610/2018-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01413.000.081/2018 - Apurar denúncia de suposto recebimento, por parte de Oficiais da Brigada Militar, de vencimentos que superam o teto constitucional. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.00732.00065/2018 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã, tendo por objeto Adriane Almeida de Souza, Vereadora, com assento na bancada do Partido Socialista Brasileiro-PSB vem através deste efetuar denúncia de irregularidades e solicitar providências. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.00767.00054/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto Ofício n. 51/2018 oriundo da Fundação São Camilo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o procedimento n. RD.00767.00477/2017



encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio, tendo por objeto Ofício n. 4/2017 oriundo da Câmara Municipal de Esteio, Gabinete do Vereador Márcio Alemão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE** relatou o procedimento n. RD.00797.00213/2015 **encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui**, tendo por objeto Vereador Presidente do Legislativo de Itaqui estaria fazendo promoção pessoal de si mesmo com gastos oficiais. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00855.00341/2013 **encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo** (descrição não informada). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01612.00002/2018 **encaminhado por Designação Excepcional - Everton Luís Resmini Meneses**, tendo por objeto foi publicado o edital do processo seletivo simplificado para contratações do DAE. Mas causam surpresa certos critérios do edital. Ter prestado serviço no DAE vale mais do que ter prestado serviço público! Ora, teoricamente quem já está lá contratado leva vantagem sobre outros concorrentes! Refere pontuação para o grau de escolaridade, mas não expressa que grau! Onde estão a isonomia e a transparência? Onde estão os critérios objetivos? Há um tempo mínimo de experiência no DAE ou serviço público ou vale tudo a mesma coisa? Um mês ou um ano valem a mesma coisa? Parece que sim!!!. Por exemplo, como uns meses de serviço público vão valer mais do que uma especialização?! À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não conheceu do arquivamento do expediente. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00586/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - Apurar fatos relativos ao esvaziamento das atividades da FDRH devido à recolocação de seus servidores para a SMARH por prazo indeterminado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00601/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01882.000.122/2017 - Suposta fraude em processo de licitação para transporte escolar no Município de Tupandi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00602/2018-4, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - NF.01720.000.174/2018 - Diárias - Servidores Jóia. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-

Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. PR.00975.00611/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01898.000.395/2017 - OF.CIV/PRM/PF/1º/RS n. 940/2017, da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, dando conta da ausência de fatos aptos a determinar a atribuição do Ministério Público Federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO VARALO INÁCIO** relatou o procedimento n. RD.01896.00011/2018 **encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade**, tendo por objeto quero denunciar a contratação irregular de nutricionista em Ibirapuitã, visto que foi aberto agora processo seletivo, somente com cadastro reserva, sendo que já foi contratada uma nutricionista sem nenhuma forma de seleção. Fui informada também que a prova do processo seletivo será elaborada por profissionais da SMECD de Ibirapuitã, visto que a referida nutricionista está trabalhando lá, quem me garante a idoneidade da seleção?. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00585/2018-1, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01593.000.185/2018 - denúncia enviada pela internet - denunciou o prefeito de Tramandaí Major Gauto por usar diversos cargos em desvio de função dentro da prefeitura e secretarias, operários concursados e temporários estão dirigindo veículos oficiais, prática antiga que burla o concurso público no cargo de motorista que esta em validade, sendo um perigo pessoas sem preparo guiando esses veículos assim deixando de nomear os aprovados no último concurso que está em validade ate 03/2019. Eu mesmo já vi pessoalmente e no grupo do FACEBOOK Tramandaí em Ação tem denúncias de servidores concursados dizendo que têm operários dirigindo, gostaria de ajuda não sei o que fazer por isso denunciou no MP de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul Ministério Público. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00594/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01872.000.132/2018 - Denúncia REDE 18. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00476/2017 **encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio**, tendo por objeto Ofício n. 003/2017, oriundo da Câmara Municipal de Esteio Gabinete do Vereador Márcio Alemão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00820.00271/2018 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo, tendo por objeto averiguar denúncia sobre possível vazamento de dados relativos à Escola Estadual de Ensino Médio Protásio Alves. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00233/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01898.000.406/2017 – Objeto: sigiloso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00286/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.857.2017 - desatracação irregular do navio sucata Filipos do Cais Mauá, em Porto Alegre, em 29 de dezembro de 2015, por volta das 6h30min, sem autorização da Autoridade Portuária, com possível omissão de servidores da Superintendência de Portos e Hidrovias (SPH). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00344/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO REEXAME - NF.01623.000.066/2018 - Apurar supostas irregularidades no âmbito do Instituto Penal de Gravataí, visto que a diretora do estabelecimento prisional, Agente Elisete Janaina Guntzel, estaria utilizando veículo do Estado para uso próprio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00470/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.266/2018 - Processo de Contas n. 007647-0200/09-0, da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul (FUNDERGS), relativo às contas prestadas por Solimar Charopen Gonçalves, no exercício de 2009. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00477/2018-1, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01794.000.090/2016 - Ofício n. 14/2016 da Câmara de Vereadores de Tavares, informando possíveis irregularidades no conserto de uma ambulância. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00507/2017-7, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.583/2017 - Apurar possíveis irregularidades quanto a contratação e prestação de contas de Escola Pública Estadual. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio

Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00513/2017-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.496/2017 - possíveis irregularidades no edital do concurso público para o Tribunal de Justiça do RS em que não se prevê isenção para pessoas carentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00538/2018-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.793/2017 - Apurar irregularidades inerentes à delegação da banca para correção das questões do concurso a uma terceira empresa, sem que tivesse sido realizada licitação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00539/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.02360.000.186/2017 - O Edital n. 1 - SEFAZ/RS, para provimento de vagas e preenchimento de eventuais vacâncias para o cargo de Auditor do Estado do Rio Grande do Sul, Classe A, solicita a entrega de documentação diversa na fase de inscrição e não na posse. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00545/2018-5, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO - NF.01766.000.387/2018 - Denúncia enviada pela internet. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **FÁBIO COSTA PEREIRA** relatou o procedimento n. PR.00975.00643/2017-0, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.02360.000.155/2017 - Apurar possíveis irregularidades em obra realizada na Rua Jorge Mello Guimarães com a Rua Euclides Goulart, com custo superior a R\$ 3 milhões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00106/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.821/2017 - Apurar possível irregularidade praticada pela Secretaria de Modernização e Administração de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (SMARH/RS) ao não manter informações atualizadas em seu site sobre nomeações em concurso para o cargo de Administrador. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00132/2018-2, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - NF.01623.000.088/2018 - Apurar irregularidades no âmbito do CRVA Zona Sul, posto que há



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de outubro de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2472

provável prática de crime de prevaricação com a negativa de registro de transferência de propriedade de um veículo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00229/2018-6, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.849/2017 - Apurar o possível descumprimento à Lei 13.303/2016, especialmente ao art. 17, pela SULGÁS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00262/2018-7, tendo por objeto INDEFERIMENTO - SIM - NF.01623.000.225/2018 - Apurar possíveis irregularidades envolvendo atitude suspeita no Concurso da Polícia Civil do RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00609/2018-9, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01623.000.424/2018 - investigar prática de improbidade administrativa consistente na ausência de entrega de 107 laudos por perito do Departamento de Criminalística - IGP/RS, referentes a casos que ele atendeu. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **DIRCE CARVALHO SOLER** relatou o procedimento n. PR.00975.00612/2018-3, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME - ARQUIVAMENTO NF - NF.01812.000.185/2018 - relata o cidadão que há desvio de função na Prefeitura Municipal de Piratini - o motorista Jorge Augusto Perret de Souza está atuando como chefe de manutenção. Narrou, ainda, que tal funcionário está recebendo diárias sem viajar, e o Secretário da Saúde Diego é conivente com tal prática. Finalizou, afirmando que utilizam de notas frias para simular as viagens nos veículos IUG4152 e IUY8444. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. PR.00975.00445/2018-8, tendo por objeto SIM - INDEFERIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - NF.01623.000.775/2017 - apurar notícia de possíveis irregularidades no âmbito do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre praticadas, supostamente, pelo seu Diretor em conjunto com Operadores Portuários. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de Outubro de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.